



03-08-04

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1415 2004

PROJETO DE LEI Nº

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Dispõe sobre o limite máximo de alunos por sala de aula no âmbito do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O número máximo de alunos por sala de aula no âmbito do Sistema de Ensino do Distrito Federal obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º O limite máximo de alunos por sala de aula nos estabelecimentos do Sistema de Ensino do Distrito Federal é de:

I - na educação infantil:

- a) crianças de 04 a 11 meses: até 10 crianças;
- b) crianças de 01 a 03 anos: até 15 crianças;
- c) crianças acima de 03 anos: até 20 crianças.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1415 / 04
Fls. N.º 01 R. 17A

II - no ensino fundamental:

- a) 1ª a 5ª série: até 25 alunos;
- b) 6ª a 8ª série: até 30 alunos.

III - no ensino médio: até 35 alunos.

IV - na educação de jovens e adultos: até 35 alunos

Parágrafo único. A educação de jovens e adultos será ministrada em caráter presencial.

Art. 3º O Sistema de Ensino do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Educação, regulamentará o disposto nesta lei estabelecendo limites mínimos para formação de turmas, bem como índices de redução no caso de integração de alunos com necessidades educacionais especiais, turmas de aceleração de aprendizagem e escolas rurais.

Arlete Sampaio
 Brasília em 07 de 04 de 2004

 Assinatura

PT

Parágrafo único. Nos casos de integração de alunos com necessidades educacionais especiais e turmas de aceleração de aprendizagem, fica obrigatória a redução da carga horária do professor destinada à regência, nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio, em pelo menos, 40% (quarenta por cento).

Art. 4º O disposto nesta lei quanto ao limite máximo de alunos por sala de aula será efetivado num prazo de três anos, sem prejuízo de uma implantação mais rápida onde as condições assim o permitirem.

Parágrafo único. O prazo de que fala o *caput* terá início a partir da publicação desta lei, reduzindo-se, no mínimo, 03 alunos por ano, a partir dos atuais limites estabelecidos pela rede pública de ensino do DF.

Art. 5º O Poder Público fará cronograma de implantação do disposto nesta lei, reservando para isto recursos orçamentários.

Parágrafo único. Os estabelecimentos particulares de ensino farão cronograma de implantação do disposto nesta lei, que será submetido ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1415/04
Fls. N.º 02 R. 17A

O Projeto de Lei que aqui apresentamos tem como objetivo contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no Distrito Federal, por meio de uma medida simples: a determinação de um limite máximo para o número de alunos em sala de aula.

Nos termos do artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, "*o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*"

"I- garantia de padrão de qualidade."

Também a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9394/96) determina:

"Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento."

Parágrafo Único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetros para atendimento do disposto neste artigo."

Qualquer pessoa que conheça a realidade da educação, especialmente do ensino público no Brasil e no Distrito Federal, sabe que um dos principais problemas enfrentados para se alcançar um melhor padrão de qualidade é garantir condições adequadas de trabalho, como aliás também preconiza a LDB em seu artigo 67, inciso VI.

No Distrito Federal, não é incomum encontrar professores que por terem uma carga horária de 30 horas semanais em regência de classe podem chegar a um número total de até 675 alunos, com evidentes conseqüências negativas para a qualidade do ensino.

Ressalte-se que em 2002 a UNESCO realizou a pesquisa *World Education Indicator* que mostrou que o Brasil tem uma proporção de 35,6 estudantes por docente no nível secundário, a maior proporção entre 45 nações ricas ou em desenvolvimento que participaram da pesquisa.

A Estratégia de Matrícula do ano de 2004 da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, estabelece limites mínimos e máximos para a quantidade de alunos em sala de aula. Esta estratégia camufla o que de fato vem ocorrendo, pois as turmas são montadas, em geral no teto máximo.

Apenas para efeito demonstrativo, vejamos quais são os limites atuais definidos pela Secretaria de Estado de Educação para a zona urbana no ensino fundamental e médio:

- a) 1ª a 4ª série – máximo de 35 alunos;
- b) 5ª a 8ª série – máximo de 40 alunos;
- c) Ensino Médio – máximo de 45 alunos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1415/04
Fis. N.º 03 RITA

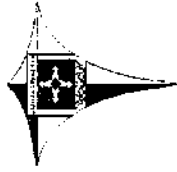
Além do limite máximo ser muito alto, como se pode ver, as escolas das GRE das regiões mais pobres, com menos recursos e menos salas de aula disponíveis, mas com maiores demandas, ficam superlotadas, enquanto nas regiões mais centrais do DF são formadas turmas com menos alunos. O resultado disto tudo é o estabelecimento de uma dualidade nas condições de trabalho e de aprendizagem, com conseqüente tratamento desigual dos usuários do sistema de ensino.

O projeto que apresentamos propõe a implantação gradativa desta política de redução, de forma que o Poder Executivo possa planejar sua implantação, garantindo nos orçamentos os recursos necessários.

Finalmente, em razão do alcance social de uma medida como esta, solicitamos dos senhores deputados a sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2004.


Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO
DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1415 / 04
Fis. Nº 04 RITA

ESTRATÉGIA DE MATRÍCULA

para a Rede Pública do Distrito Federal

2004

5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

5.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

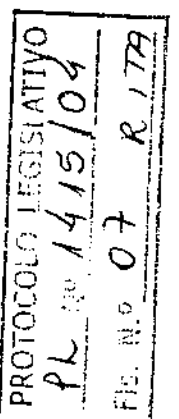
FAIXA ETÁRIA	CONSTITUIÇÃO DE TURMAS	DOCUMENTAÇÃO
<p>Creche:</p> <p>Berçário I: crianças de 4 (quatro) a 11 (onze) meses.</p> <p>Berçário II: crianças de 12 (doze) a 23 (vinte e três) meses.</p> <p>Maternal I: crianças com 2 (dois) anos ou que completem 2 (dois) até 30/06/2004.</p> <p>Maternal II: crianças com 3 (três) anos ou que completem 3 (três) até 30/06/2004.</p> <p>Pré-escola:</p> <p>Primeiro período: crianças com 4 (quatro) anos ou que completem 4 (quatro) até 30/06/2004.</p> <p>Segundo período: crianças com 5 (cinco) anos ou que completem 5 (cinco) até 30/06/2004.</p> <p>Terceiro período: crianças com 6 (seis) anos ou que completem 6 (seis) até 30/06/2004.</p> <p>No Programa "Quanto Mais Cedo, Melhor": crianças com 5 anos completos ou que completem 5 até 30/06/2004.</p>	<p>Área Urbana:</p> <p>Creches (Berçário I): Mínimo de 10 crianças. Máximo de 12 crianças.</p> <p>Creches (Berçário II): Mínimo de 15 crianças. Máximo de 20 crianças.</p> <p>Creches (Maternal I e II): Mínimo de 20 crianças. Máximo de 25 crianças.</p> <p>Pré-escola: Mínimo de 25 alunos. Máximo de 30 alunos.</p> <p>Área Rural:</p> <p>Pré-escola: Mínimo de 20 alunos. Máximo de 30 alunos.</p> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> PROTOCOLO LEGISLATIVO PL Nº 1415/04 Fls. n.º 05 RITA </div> <p>Cada turma poderá receber, no máximo, 3 alunos com necessidades educacionais especiais para serem integrados em classes regulares sob a supervisão e orientação da Subsecretaria de Educação Pública (SUBEPY/DEE, com redução da modulação mínima, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ 20% para 3 alunos. ➤ 14% para 2 alunos. ➤ 7% para 1 aluno. 	<p>Observação:</p> <p>"Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivos de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa e documentação incompleta". Art. 97 e 98, § 3º da Resolução n.º 02/98 - CEDI.</p> <p>"NÃO é permitido à escola, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições". Art. 146 do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.</p> <p>O não cumprimento destas observações implicará em penalidades, conforme previsto em lei.</p>

ALI R 90 01 N.º
 7015141
 PROTOCOLO Nº 19
 ORIENTADOR

5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

5.2. ENSINO FUNDAMENTAL

FAIXA ETÁRIA	CONSTITUIÇÃO DE TURMAS	DOCUMENTAÇÃO
<p>Atendimento prioritário:</p> <p>No diurno (faixa etária de 7 a 16): Alunos com 7 (sete) anos ou que completem 7 (sete) até 30/06/2004 a alunos com 16 (dezesseis) anos ou que completem 16 (dezesseis) a partir de 01/07/2004.</p> <p>No noturno: Idade mínima de 17 (dezesseite) anos ou 17(dezesseite) completos até de 30/06/2004.</p> <p>Classes de Aceleração de Aprendizagem (alfabetização e 2ª a 7ª série): Para aqueles que tenham 2 (dois) anos ou mais de defasagem de série em relação à idade.</p> <p>Observação: 1) Considera-se defasado o aluno com dois anos de defasagem em relação à série que deveria estar cursando. 2) Serão atendidos, prioritariamente, os alunos com maior defasagem idade/série.</p>	<p>Área Urbana:</p> <p>1ª a 4ª série: Mínimo de 30 alunos. Máximo de 35 alunos.</p> <p>5ª a 8ª série: Mínimo de 35 alunos. Máximo de 40 alunos.</p> <p>Classe de Aceleração de Aprendizagem / Séries Iniciais: Mínimo de 20 alunos. Máximo de 25 alunos.</p> <p>Classe de Aceleração da Aprendizagem / Séries Finais: Mínimo de 30 alunos. Máximo de 35 alunos.</p> <p>Cada turma poderá receber, no máximo, 3 alunos com necessidades educacionais especiais para serem integrados em classes regulares sob a supervisão e orientação da Subsecretaria de Educação Pública (SUBSEP)/DEE, com redução da modulação mínima, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ 20% para 3 alunos. ➤ 14% para 2 alunos. ➤ 7% para 1 aluno. 	<p>DOCUMENTAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Documento de identificação (Carteira de Identidade ou Cartão de Nascimento do aluno); - Registro Nacional de Estrangeiros, quando for o caso; - Comprovante de residência/trabalho; - 2 fotos 3X4; - Ficha Individual do Aluno e Transferência Relatório Individual, no caso da matrícula ser efetivada no decorrer do ano letivo; - Histórico Escolar, exceto para a 1ª série; - Título de Eleitor para maiores de 18 (dezoito) anos; - Certificado de Reservista para alunos do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos. <p>Observação: "Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivos de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa e documentação incompleta". Art. 97 e 98, § 3º da Resolução n.º 02/98 - CEDE. "NÃO é permitido à escola, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições". Art. 146 do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. O não cumprimento destas observações implicará em penalidades, conforme previsto em lei.</p>



5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

5.3. ENSINO MÉDIO

FAIXA ETÁRIA	CONSTITUIÇÃO DE TURMAS	DOCUMENTAÇÃO
<p>Atendimento prioritário, para ingresso:</p> <p>No diurno: até 18 (dezoito) anos completos: 1ª série, até 19 (dezenove) anos completos: 2ª série; até 20 (vinte) anos completos: 3ª série.</p> <p>No noturno: Acima de 18 (dezoito) anos completos.</p> <p>Após terem sido atendidos os alunos das faixas etárias prioritárias, poderão ser matriculados alunos de outras faixas etárias, no decorrer do ano letivo, desde que haja disponibilidade de vaga.</p>	<p>Área Urbana:</p> <p>1ª a 3ª série: Mínimo de 40 alunos; Máximo de 45 alunos.</p> <p>Área Rural: Mínimo de 35 alunos; Máximo de 45 alunos.</p> <p>Cada turma poderá receber, no máximo, 3 alunos com necessidades educacionais especiais para serem integrados em classes regulares sob a supervisão e orientação da Subsecretaria de Educação Pública (SUBSEP/DEE) com redução da modulação mínima, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ 20% para 3 alunos; ➤ 14% para 2 alunos; ➤ 7% para 1 aluno. 	<ul style="list-style-type: none"> - Documento de identificação (Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou de Casamento); - Registro Nacional de Estrangeiros, quando for o caso; - Comprovante de residência ou trabalho; - 2 fotos 3X4; - Certificado de conclusão do Ensino Fundamental, ou de estudos equivalentes (podendo ser fotocópia autenticada); - Ficha Individual do Aluno e Transferência, no caso da matrícula ser efetivada no decorrer do ano letivo; - Histórico Escolar; - Título de Eleitor para os maiores de 18 (dezoito) anos; - Certificado de Reservista para os alunos do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos. <p>Observação: "Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivos de cor, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa e documentação incompleta". Art. 97 e 98, § 3º da Resolução n.º 02/98 - CEEF.</p> <p>"NÃO é permitido à escola, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições". Art. 146 do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.</p> <p>O não cumprimento destas observações implicará em penalidades, conforme previsto em lei.</p>